

**Critérios para concessão de bolsas de estudo, em nível de mestrado e doutorado
(Capes e CNPq) do Programa de Pós-graduação “Biodiversidade Vegetal e Meio
Ambiente” do IBT**

1. Normas gerais

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente não garante, a priori, ao aluno matriculado, ajuda financeira como bolsa de estudo, auxílio pesquisa ou qualquer outra forma de fomento.

1.2. A distribuição de Bolsas do Programa (Capes e CNPq) é de competência da Comissão de Pós-graduação (CPG), que seguirá a ordem de classificação definida pela Comissão de Distribuição de Bolsas composta pelo Coordenador da CPG, um representante dos docentes e um representante dos discentes, ambos membros do Conselho do Curso de Pós-graduação (CCPG). A Comissão de Bolsas é renovada a cada ano.

1.3. As bolsas serão atribuídas aos alunos levando em conta os requisitos de concessão de bolsas definidos pela Portaria nº 76 de 14/04/2010 da Capes e suas alterações publicadas posteriormente, bem como os critérios definidos neste documento.

1.4. A bolsa será atribuída ao aluno com a corresponsabilidade do orientador, que deverá acompanhar o desempenho e assiduidade do orientado durante o curso e comunicar a CPG, caso ocorram problemas.

1.5. As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da CPG, por reprovação do aluno em disciplina, em exame de qualificação, ausência ou baixo desempenho comunicado pelo orientador e descumprimento de prazos de entrega de relatório científico e/ou formulário de acompanhamento de projeto, além do relatório Coleta CAPES.

1.6. Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPG.

2. Critérios para distribuição de bolsas

2.1. Mestrado

2.1.1. A vigência da bolsa de Mestrado será de, no máximo, 24 meses, a contar da data de concessão.

2.1.2. A ordem de classificação dos alunos matriculados no Mestrado para fins de concessão de bolsas será definida no primeiro trimestre de cada ano.

2.1.3. A classificação final será elaborada segundo os seguintes critérios:

a) Pontuação total do aluno, obtida a partir dos vários quesitos que integram o processo seletivo de ingresso no Programa.

b) No caso de haver candidatos de diferentes processos seletivos, a data de ingresso do aluno no Programa terá prioridade, desde que respeitadas as normas previstas no item 1.5 deste documento.

2.2. Doutorado

2.2.1. A vigência da bolsa será de 36 meses, a contar da data da sua concessão, podendo ser prorrogada por até 12 meses, mediante apresentação de um artigo publicado oriundo da tese ou correlacionada. Alternativamente, pode ser prorrogada por 6 meses, mediante apresentação de comprovante de submissão de um manuscrito para publicação; e por mais 6

meses se apresentar o comprovante de aceite. Em todos os casos, o bolsista deve ser o primeiro autor, com a participação do orientador.

2.2.2. A ordem de classificação/reclassificação dos alunos matriculados no Doutorado para fins de concessão de bolsas será definida duas vezes por ano após os períodos de matrícula.

2.2.3. A nota final dos candidatos à bolsa em cada semestre, independentemente do processo seletivo a que se submeteram, será o resultado da média ponderada entre a nota concedida ao seu desempenho acadêmico/científico (peso 7) e aquela concedida ao desempenho científico de seu orientador (peso 3).

a) O desempenho do aluno será definido com base no *Curriculum Lattes* que estiver disponível na página eletrônica do CNPq no momento da realização do processo de distribuição de bolsas e de acordo com os critérios definidos pela Comissão de Distribuição de Bolsas, tendo como base a produção científica, a apresentação de trabalhos em congresso, e atividades acadêmicas e de orientação.

b) O desempenho científico do orientador será avaliado levando-se em conta, prioritariamente, a produção científica, os projetos com financiamento externo obtidos nos últimos três anos (tendo como base o *Curriculum Lattes*), e solicitação de bolsa para os seus alunos, em órgãos financiadores.

2.2.4. Em havendo bolsas de doutorado, disponíveis no Programa, de mais de uma agência de fomento, aquelas do CNPq deverão ser concedidas preferencialmente aos alunos mais bem classificados.